

### Quadro Resumo dos mecanismos de cobrança aprovados pelo CEIVAP para a bacia do rio Paraíba do Sul

Setor usuário	Mecanismos de cobrança aprovados?	Metodologia de cobrança	Critérios de cobrança	Uso insignificante
Saneamento básico	Sim (pela Deliberação CEIVAP nº 08/2001 e pelo CNRH)	Fórmula CEIVAP	PPU = R\$ 0,02 por m <sup>3</sup> K <sub>0</sub> = 0,4	As derivações e captações para usos de abastecimento público com vazões de <b>até 1,0 (um) litro por segundo</b> , com seus efluentes correspondentes
Industrial	Sim (pela Delib. CEIVAP nº 08/2001 e CNRH)	Fórmula CEIVAP	R\$ 0,02 por m <sup>3</sup> K <sub>0</sub> = 0,4	As derivações e captações com vazões de <b>até 1,0 (um) litro por segundo</b> , com seus efluentes correspondentes
PCHs (segundo art 2º e 3º da Resolução ANEEL nº 394, de 04/12/98, ou norma jurídica que lhe suceda)	Sim (pela Deliberação CEIVAP nº 15/2002)	É a mesma aplicada às hidrelétricas sujeitas à cobrança nacional desde 2000 (percentual sobre valor de energia produzida), descrita no item 9.3.1.	<b>O valor percentual P definido a título de cobrança é de 0,75% sobre a energia gerada</b>	PCHs com potência instalada de <b>até 1 (um) Mw (megawatt)</b> .
Agropecuária (irrigação e pecuária)	Sim (pela Deliberação CEIVAP nº 15/2002)	Fórmula CEIVAP	PPU = R\$ 0,0005 por m <sup>3</sup> K <sub>0</sub> = 0,4 DBO igual a zero, exceto para suinocultura confinada A cobrança final não poderá exceder a 0,5% dos custos de produção	As derivações e captações para usos agropecuários com vazões de <b>até 1,0 (um) litro por segundo</b> , com seus efluentes correspondentes
Aqüicultura	Sim (pela Deliberação CEIVAP nº 15/2002)	Fórmula CEIVAP	PPU = R\$ 0,0004 por m <sup>3</sup> K <sub>0</sub> = 0,4 Consumo e DBO nulos A cobrança final não poderá exceder a 0,5% dos custos de produção	As derivações e captações para usos de aqüicultura com vazões de <b>até 1,0 (um) litro por segundo</b> , com seus efluentes correspondentes
Mineração	Sim (pela Deliberação CEIVAP nº 15/2002)	Fórmula CEIVAP, <b>mas somente para as atividades de mineração tipificadas como indústrias.</b> As outras atividades mineradoras alterando o regime dos corpos d'água terão metodologia definida no prazo máximo de um ano.	O mesmo aplicável ao setor industrial:  PPU = R\$ 0,02 por m <sup>3</sup> K <sub>0</sub> = 0,4	O mesmo aplicável ao setor industrial: derivações e captações com vazões de <b>até 1,0 (um) litro por segundo</b> , com seus efluentes correspondentes
Transposição	A cobrança pela transposição terá início até 1 (um) ano a partir do início efetivo da cobrança, de acordo com critérios a serem negociados e aprovados no âmbito da ANA, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e do Comitê da Bacia do Rio Guandu.			
Lazer, turismo e navegação	Sem expressão na Bacia do Paraíba do Sul, foi proposto que estas atividades não sejam consideradas usuários-pagadores pelo CEIVAP na fase inicial de cobrança pelo uso da água			

Fonte: Fundação COPPETEC, 2001